



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2016

(autor: Dep. Lira)

*Ao PL 239/2015 o qual “dispõe sobre a política distrital de preservação do meio ambiente, de combate ao aquecimento global, torna obrigatório o uso de sistemas e procedimentos alternativos geradores de energia no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 16 do Projeto em referência a redação seguinte:

“**Art. 16** Os projetos e programas habitacionais populares ou de baixa renda, assim definidos pelo governo, adotarão o disposto nesta lei e os recursos para tanto necessários constarão de dotação orçamentária que integrará a lei orçamentária anual do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que a lei orçamentária anual do DF contemple a despesa necessária para o atendimento do disposto nesta lei no que se refere aos programas e projetos habitacionais populares ou de baixa renda.

Brasília – DF, 22 de janeiro de 2016.

Dep. Lira  
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 239 / 15  
Folha nº 21

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/FEV/2016 11:21

folha 21-944